


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Limeira

FORO PLANTÃO - 10ª CJ - LIMEIRA

VARA PLANTÃO - LIMEIRA

Rua Boa Morte, nº 661, Centro - CEP 13480-181, Fone: (19) 3442-5000,
Limeira-SP - E-mail: pl10@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº:	1000017-10.2026.8.26.0551
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Requerente:	Joao Lopes
Requerido:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wilson Henrique Santos Gomes

Vistos.

Trata-se de paciente idoso internado no nosocômio local pelo atendimento via SUS, com lesão no fêmur. Afirma ser pessoa que professa a fé dos Testemunhas de Jeová recusando procedimento de transfusão de sangue. Requer liminar para evitar a alta, bem como a realização da cirurgia.

Apointa o advogado, pela urgência, o pedido de gratuidade e protesta por juntar procuração.

É o breve relato.

Concedo a gratuidade de trâmite.

O feito é daqueles cuja competência do juízo de plantão pode conhecer, na forma do art. 1.128, V das NGCJ.

A tutela de urgência merece provimento parcial, A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO E MÁXIMA URGÊNCIA.

A liberdade religiosa é valor essencial e o primeiro de todos os direitos fundamentais, como aponta os estudos históricos, pois antes de todos os outros, seja na Roma Antiga, na Idade Média, ou nos Principados Germânicos, o que pleiteavam as pessoas antes mesmo da liberdade individual.

O Estado Democrático de Direito, essencialmente plural, não pode olvidar tema tão relevante, ao risco de por em cheque a possibilidade da busca da felicidade, que como afirmara já Platão, na Apologia de Sócrates, projeta-se para a concepção do além desta vida (art. 5º, VI, VII e VIII da Constituição Federal).

Por outro lado, o SUS deve prestar de forma universal, abarcando todas as realidades constitucionais, sem descurar de quaisquer das populações que efetivamente aplicam no seio do Estado Brasileiro seus direitos fundamentais, exercendo as liberdades constitucionais, sem com isso ofender direitos e liberdades alheias ou de outras populações (art. 196 da Carta Constitucional)

Nesse diapasão o tema 952 do STF firma que:

1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Limeira

FORO PLANTÃO - 10ª CJ - LIMEIRA

VARA PLANTÃO - LIMEIRA

Rua Boa Morte, nº 661, Centro - CEP 13480-181, Fone: (19) 3442-5000,
Limeira-SP - E-mail: pl10@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

Diante disso, determino à Irmandade Santa Casa de Limeira que continue a oferecer o tratamento adequado, em internação, do paciente João Lopes, até que se localize no sistema local adequado para transferência e realização da cirurgia com procedimentos alternativos disponíveis no SUS, podendo se necessário recorrer a tratamento fora do domicílio, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, até o limite de R\$ 30.000,00.

Quanto aos demais pedidos, observo que a Irmandade Santa Casa de Limeira tem liberdade e autonomia para apontar se tem ou não capacidade desta modalidade cirurgia, no entanto, não pode ser obrigada à transferência ou arcar com esses custos, pois não é gestora do Sistema Único de Saúde.

Assim sendo, intime-se, também, a Santa Casa para que informe se tem a possibilidade de aplicação de procedimento alternativo, à custas dos SUS, se positivo deve realizá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, por hora de atraso, no limite de R\$ 72.000,00.

Caso contrário, o Hospital deverá acomodar e acolher o paciente até que seja possível localizar unidade do SUS que possa ser transferido para realizar tal cirurgia, à custas do SUS ou particularmente pelo paciente.

Intime-se com urgência via Oficial de Justiça de Plantão. Vale a presente como mandado.

Junte o procurador no prazo legal o instrumento do mandato (procuração).

Após distribua-se a uma as Varas Competentes.

Limeira, 08 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**